



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.  
LEI 14.133/2021

**1 - PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, para conhecimento dos interessados, **que está contratando por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Acolhimento de Propostas e Documentação no período de 26/01/2023 a 31/01/2024 até as 09h00minhs através do e-mail: [licitacao@tabira.com.br](mailto:licitacao@tabira.com.br), ou na sede da CPL situada a Rua Albertina Xavier Pires, nº 239, Centro, Tabira/PE.**

**01 - DO OBJETO**

**1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO:**

**ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE**, conforme projeto básico anexo a este edital.

**1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.**

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**L3 DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos dos sócios ou proprietário;

**DOCUMENTOS RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

**DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:**

- a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante atestado (s) emitidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para com os serviços especializados na elaboração de projetos bases de transporte escolar;
- b) Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.
- c) Apresentar ART de engenharia vinculada a empresa licitante, com as seguintes atividades técnicas: Engenharia de Tráfego e Sistema de transportes, tráfego e Trânsito.
- d) Apresentar certificados de realização dos curso (s), relativos a I – Fundamentos para um serviço seguro, eficiente e de qualidade, II - Projeto de Rotas Escolares e III – Elaboração de Edital e Execução Contratual, conforme a nova Resolução nº 156/2021 -TCE-PE, preferencialmente emitidos pelo TCE/PE.
- e) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital. (**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**)
- f) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

g) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, terá em seu quadro permanente funcionários com a habilitação exigida nos termos da legislação vigente para realização dos serviços licitados, e que caso tenha que ser substituídos a contratada se compromete a comunicar a Prefeitura do Município de Tabira – PE, fazendo a substituição por funcionários de mesma equivalência

**1.4 Do Preço:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

**1.5 Da Minuta do Contrato:** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

#### **1.6-DA JUSTIFICATIVA**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**Logo, Justificamos esta Dispensa de Licitação considerando a importância de tal serviço, uma vez que o módulo LICON e o Portal da Transparência compreende o registro, a importação, a alteração e a formalização dos dados referentes às Portarias de designação e destituição das comissões de licitação, aos processos licitatórios, aos contratos administrativos de compras, obras e serviços de engenharia e outros serviços.**

**O Gerenciador do Sistema, representante legal de cada unidade gestora ou pessoa delegada em Portaria, tem como atribuições: o gerenciamento do LICON no âmbito de sua U.G., cadastramento, alteração e exclusão dos demais Usuários do módulo, alteração dos dados de seu próprio cadastro e acompanhamento do cumprimento dos prazos para lançamento, importação e formalização dos dados no sistema, de responsabilidade dos demais usuários jurisdicionados, no âmbito de sua U.G.**

**Além disso, visa melhorar o desempenho das atividades desenvolvidas nos Departamentos do Município frente a demanda de aquisição/contratação, buscando a modernização e a correção de falhas, adequando a gestão pública à execução de suas atribuições de forma mais eficaz e legal.**

**A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, onde o aumento da demanda das obrigações exigidas pela legislação vigente e ainda, frente ao controle e fiscalização dos órgãos externos têm cada dia mais evidenciado a gestão de forma coerente, com novo regramento, obrigando a busca de orientação e apoio técnico/administrativo na área de Licitação e Contrato por parte da Administração.**

**Portanto, a Assessoria e Consultoria em licitações tem a finalidade de contribuir com subsídio para auxiliar os Setores de Compras e Licitações no atendimento das Leis Federais e Complementares que trata da matéria, mais especificamente a Lei Federal 14.133/2021, 123/06, 147/14 e 3.133/57**

– O prazo de validade da proposta é aquele apresentado em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

– O prazo para fornecimento do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a assinatura do contrato.

## **02 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, conforme segue:

### **Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.093 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 550 – Transferência do Salário–Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.023 – Manut. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 576 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.024 – Manut. Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar – PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.030 – Apoio Municipal ao Transportes de Estudantes da Rede

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica

Ação: 12.361.4002.2.085 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico (30%)

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou **apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n.º. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.**

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

– **O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano.**

## **03 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

- Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na execução dos Serviços.
- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**05 -DO FORO**

- *Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município de Tabira.*

**06 – DA PUBLICAÇÃO**

- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tabira, na Sede da Secretaria de Educação do Município de Tabira e todos os atos dos interessados ocorrerão pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação: [licitacao@tabira.com.br](mailto:licitacao@tabira.com.br)

**07 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:**

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

Tabira – PE, 25 de Janeiro de 2024.

Gustavo Souza de Melo  
Presidente da Comissão de Licitação – CPL

Celia Cristina Brito Sales Cipriano  
Secretária Municipal de Educação

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** (TR) tem por objeto a **ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE.**

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, a fim de melhorar o desempenho das atividades desenvolvidas nos Departamentos do Município frente a demanda de aquisição/contratação, buscando a modernização e a correção de falhas, adequando a gestão pública á execução de suas atribuições de forma mais eficaz e legal.

A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, onde o aumento da demanda das obrigações exigidas pela legislação vigente e ainda, frente ao controle e fiscalização dos órgãos externos têm cada dia mais evidenciado a gestão de forma coerente, com novo regramento, obrigando a busca de orientação e apoio técnico/administrativo na área de Licitação e Contrato por parte da Administração.

Portanto, a Assessoria e Consultoria em licitações tem a finalidade de contribuir com subsídio para auxiliar os Setores de Compras e Licitações no atendimento das Leis Federais e Complementares que trata da matéria, mais especificamente a Lei Federal 14.133/2021, 123/06, 147/14 e 3.133/57.

## 3. DOS SERVIÇOS

Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- Elaboração e readequação do projeto base do transporte escolar, visando o atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, conforme a resolução 156/2021 TCE/PE, a cargo da secretaria municipal de educação de Tabira/PE

## 4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em: **R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).**

No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas com viagens de membros da equipe da contratada, serviços de apoio, secretaria, impressão de relatórios e documentos, bem como qualquer outro custo necessário à consecução do objeto.

Item	Objeto do Serviço	QUAT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE	01	UNID	32.000,00	32.000,00
VALOR TOTAL R\$					32.000,00

## 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA:**

**Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.093 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte de Recursos: 550 – Transferência do Salário–Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.023 – Manut. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 576 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.024 – Manut. Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar – PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao

Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.030 – Apoio Municipal ao Transportes de Estudantes da Rede

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica

Ação: 12.361.4002.2.085 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico (30%)

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

## **6. HABILITAÇÃO**

A habilitação para participar neste certame será comprovada conforme critérios estabelecidos nos artigos 62 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021..

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

O local de prestação dos serviços será nas dependências da contratada, da Secretaria Municipal de Educação ou, em outro, de acordo com a necessidade.

## **8. PRAZOS**

Os serviços deverão ser prestados ao longo do corrente ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## **9. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global.

## **12. ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **I. A empresa deve:**

- a) Nomear formalmente preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis aos quais teve acesso em razão dos trabalhos;
- e) Fornecer informações e documentos relacionados com as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado;
- f) Refazer os serviços considerados inadequados pela Prefeitura Municipal; e
- g) Exercer as demais atribuições compatíveis com a consecução do Objeto.

**II. São expressamente vedadas à empresa:**

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato.
- b) A subcontratação para a execução do Objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante a vigência do contrato.

**III. A Secretaria Municipal de Educação deve:**

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- c) Solicitar a correção dos trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades;
- e) Fornecer informações e documentos relacionados com as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitados;
- f) Exercer as demais atribuições compatíveis com a consecução do Objeto.

**13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão devidos após prestação dos serviços. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal de Serviços ao Setor Competente e devida atestação da mesma por responsável designado pela Prefeitura Municipal.

**14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa ou por representante da Prefeitura Municipal devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. Durante a vigência deste contrato, a empresa deve manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal, para representá-lo sempre que for necessário

**15. RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 90 § 7º da Lei nº 14.133/21.

**16. SANÇÕES**

A empresa será punida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tabira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

I Para as condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato, conforme o caso.

II Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o foro da Comarca de Tabira/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Tabira, 26 de Janeiro de 2024.

Gustavo Souza de Melo  
Presidente da Comissão de Licitação – CPL

Celia Cristina Brito Sales Cipriano  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>ANEXO II</b>	
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024</b>	<b>DISPENSA DE VALOR 001/2024</b>

A proposta poderá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

- 1 – IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:**
- 2 – REFERÊNCIA:**
- 3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024 - DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024**
- 4 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias a contar da data de entrega ou envio da mesma.
- 5 - PREÇO:**

item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
1	ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE	Unid	01		
<b>Valor Global:</b>					

Indicar o preço global em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações da média de preços do ANEXO I, anexando a esta proposta, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais exigências editalícias.

Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3 – Declaração de que nos Preços Unitários estão inclusos: (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre eles.**

.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>ANEXO III</b>	
<b>MINUTA DE CONTRATO _____/2024</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024</b>	<b>DISPENSA DE VALOR 001/2024</b>

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE E DO OUTRO LADO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024, LEI 14.133/21.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 29.942.420/0001-79, neste ato representado pela Secretária Celia Cristina Brito Sales Cipriano, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Domingos de Lima, 180 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 706.767.984-20, Carteira de Identidade nº 3.325.719 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado à Rua nº \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 156/2021 TCE-PE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – PE**, conforme projeto básico anexo a este edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º - O prazo de vigência do contrato e da execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observado o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo Administrativo.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Município de Tabira, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Tabira efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado por o Município de Tabira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade superior.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Técnico deste município, a seu exclusivo critério.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2023:

**Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.093 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 550 – Transferência do Salário–Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.023 – Manut. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 576 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.024 – Manut. Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar – PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.030 – Apoio Municipal ao Transportes de Estudantes da Rede

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica

Ação: 12.361.4002.2.085 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico (30%)

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Município de Tabira para efeito de posterior verificação de conformidade do fornecimento dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo II** deste Edital;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 91 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas de direito público relacionadas no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

**9.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na lei 14.133/2021, a fiel execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo e seus anexos, bem com o no instrumento contratual;

- a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b. Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- k. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- l. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;
- o. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto assim como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- d) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços atendendo às necessidades determinações da Secretaria Municipal de Educação, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- f) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizada pelo município exclusivamente para a realização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.

- h) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo licitatório, sem prévia autorização da Secretaria competente;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 14.133/2021, manter, a prestação de serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

§1º - Pela inexecução total ou parcial contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei no 14.133/21, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 10% pela recusa da **CONTRATADA** em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;
- b) Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução das obras/serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;
- c) Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da **CONTRATADA** em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do bem ou do serviço;
- d) Multa de 10% pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;
- e) Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.
- f) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- g) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;
- h) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- i) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

III - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III - A vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§1º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 104, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I do artigo 124 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos do artigo 124 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
- III- Judicial, nos termos da legislação vigente;

§4º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

§5º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Tabira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

§ 1º - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Tabira, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

**TABIRA/PE, \_\_\_/\_\_\_/ 2024.**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nome da Contratada  
CPF nº  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	